



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 06 /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO PARLAMENTO “DR. OSMAR DE SOUZA” E A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio da Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, inscrito no CNPJ/MF nº 59.052.316/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Thiago da Silva Santos, portador do RG nº 43.356.723-5 - SSP/SP e CPF nº 364.118.358-88, residente e domiciliado em Itapevi/SP; e a Câmara Municipal de Franca, com sede na Rua da Câmara, 01, Parque das Águas, inscrito no CNPJ/MF nº 49.219.538/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Carlos César Buci, portador do registro geral nº 35.513.820-7 e CPF nº 297.567.768-54, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de conteúdo em vídeo-aulas para educação a distância (EaD) a ser executado remotamente, mediante fornecimento e divulgação de endereço na internet (link), plataforma na qual fica facultada a identificação dos partícipes quando da emissão dos certificados, observando-se o Plano de Trabalho constante do Anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **PARTÍCIPE 1**:

- a) cumprir as atribuições próprias;
- b) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **PARTÍCIPE 2**:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- b) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação sujeitam-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. A divulgação do objeto da parceria fica autorizada mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes será competente para dirimir as questões decorrentes o foro da Comarca de Itapevi/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapevi/SP, 11 de maio de 2023


Câmara Municipal de Itapevi
Partícipe 1


Câmara Municipal de Franca
Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome Carlos Eduardo Evangelista
Identidade: 30038702-7 SSP-SP
CPF: 286.709.748.78



Nome Angélica Martins Manso
Identidade: 21.639.262-7
CPF:132.316.918-00

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Câmara Municipal de Itapevi

CNPJ: 59.052.316/0001-70

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

PARTICIPE 2: Câmara Municipal de Franca

CNPJ:

Endereço: Rua da Câmara, 01, Parque das Águas

Cidade: Franca-SP

Estado: São Paulo-SP

CEP: 14401-306

DDD/Fone: 16-37131500

Nome do responsável: Carlos César Buci

CPF: 297.567.768-54

RG: 35.513.820-7

Órgão expedidor: SSP_SP

Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal de Franca

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cessão de conteúdo em vídeo-aulas para educação a distância (EaD) a ser executado remotamente, mediante fornecimento e divulgação de endereço na internet (link).

PROCESSO n°: (se aplicável)

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

3. DIAGNÓSTICO

Há demanda para a difusão do conteúdo educacional adquirido pela Câmara Municipal de Itapevi, hospedado na plataforma EaD.

4. ABRANGÊNCIA

Disponibilidade geográfica irrestrita, em razão da hospedagem em plataforma remota.

